

Lei nº 284/61

Determina a cobrança do imposto de transmissão da propriedade imobiliária inter-vivos.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

art. 1º - Em tudo o que consulta ao peculiar interesse deste Município são adaptado, para a cobrança do imposto de transmissão da propriedade inter-vivos em todos os atos constitutivos e translativos de direitos reais sobre imóveis em geral, as disposições legais constantes do Título III, artigos 40 a 41, da Lei Estadual nº 1.153 (Código Tributário) e respectivas tabelas.

art. 2º - Somente serão concedidas isenções previstas nesta lei mediante despacho do Prefeito em requerimento do interessado instruído com a documentação necessária.

art. 3º - Nas escrituras passadas até 31 de março de 1962 em virtude de promessas de compra e venda que tenham sido registradas no Registro Geral de Imóveis até a data da promulgação desta lei, será dispensada a avaliação do imóvel prevalecendo o valor declarado no contrato de promessa.

art. 4º - Quando a escritura definitiva for outorgada depois de três meses contados do decurso do prazo conveniado na promessa de compra e venda anteriormente contratada, o imposto será devido como acréscimo de 5% (cinco por cento) passando as alíquotas fixadas na Tabela B para 12 (doze) 13 (treze) 14 (quatorze) 15 (quinze) e 16% (dezesseis por cento) respectivamente.

art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data partir de janeiro de 1962 revogadas as disposições em contrário.



Guarapari, 7 de dezembro de 1961

v. *Jacques Luzes*

Presidente da Câmara Municipal  
Secretaria da Câmara Municipal  
Mariana Eliza de Oliveira

Lei nº 245/61

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:

art. 1º - Fica aberto um crédito especial na importância de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) destinados a atender os serviços de água de Guarapari.

art. 2º - Os recursos para atender as despesas provenientes do presente crédito especial, provêm do auxílio concedido à municipalidade nos termos da lei nº 2.661, de 3/12/55 e por força de convênio celebrado com o Ministério da Saúde pública do Rio de Janeiro em 15/12/60.

art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 7 de dezembro de 1961

v. *Jacques Luzes*

Presidente da Câmara Municipal  
Secretaria da Câmara Municipal  
Mariana Eliza de Oliveira